



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13706/001.115/90-28
Recurso nº : 09.769
Matéria : PIS/DEDUÇÃO -EX. 1988 (REC. OFÍCIO)
Recorrente : DRJ NO RIO DE JANEIRO/RJ
Recorrida : CONCAL CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA.
Sessão : 17 DE ABRIL DE 1997
Acórdão nº : 103-18.576

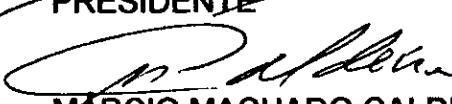
PIS/DEDUÇÃO -REFLEXO - O decidido no processo principal estende-se ao decorrente, na medida que não há fatos ou argumentos a ensejar conclusão diversa.

Negado provimento ao recurso de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por Delegado da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso ex officio, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


MARCIO MACHADO CALDEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Lória Meira, Victor Luís de Salles Freire e Edson Vianna de Brito. Ausente justificadamente a Conselheira Raquel Elita Alves Preto Villa Real.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13706/001.115/90-28
Acórdão nº : 103-18.576

Recurso nº : 09.769
Recorrente : DRJ NO RIO DE JANEIRO/RJ

RELATÓRIO

O Delegado da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, recorre a este colegiado de sua decisão de fls. 37/38, que considerou parcialmente procedente o lançamento consubstanciado no auto de infração de fls. 1/5.

Trata-se de exigência de PIS/DEDUÇÃO, reflexo da tributação do IRPJ na empresa Concal Construtora Conde Caldas Ltda., cuja impugnação ensejou a redução do valor desta Contribuição, em função do decidido no processo matriz. Este, também foi objeto de recurso e autuado neste Conselho sob o nº 112.822, que julgado, não logrou provimento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13706/001.115/90-28
Acórdão nº : 103-18.576

VOTO

CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, Relator

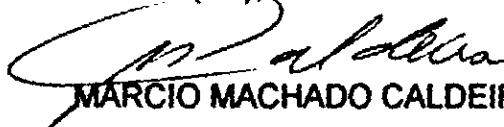
O recurso foi interposto na forma da lei e deve ser conhecido, considerando que o valor de alçada atinge o valor exonerado no processo principal e decorrentes.

Conforme relatado, trata-se de recurso de ofício, em exigência reflexa de tributação do IRPJ, que julgado nesta mesma Câmara não logrou provimento.

Assim, igual sorte merece o recurso deste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Brasília (DF), em 17 de abril de 1997


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA 